

Arrentes Ministerios. Lisboa
30 de Julho de 1860

Quinn

1860. N.º 947.
Julho 30.

Em cumprimento
da Portaria de 16 de Ju-
lho de 1860 - sobre a recla-
mação feita por Sir Mor-
ton Petto.

Ilmo. Sr.
Sr. Sr.

Para eu poder e-
mittir com segurança, e perfeito
conhecimento de causa o meu parecer
sobre o merecimento da reclamação
d. Sir Morton Petto, quanto ao paga-
mento da importância das despe-
zas, que elle diz ter feito em virtude
da clausula 5.ª do seu contracto sup-
plementar para a construcção do ca-
minho de ferro de Leste, torna-se
me d'absoluta necessidade consul-
tar a integra desse contracto especia-
l, a que o Reclamante allude, e
por isso rogo a V. Ex. se digne orde-

mar, que, em additamento aos pa-
peis, vindos com a Portaria Regia do
Ministerio das Obras Publicas de 16, por
minha recibada em 20 do corr., seja
posto á minha disposicao um exem-
plar do dito Contracto Supplementar,
assim como uma copia da Portaria,
em que o Governo declarou rescindi-
do o Contracto concluido com o Recla-
mante em 28 d'Agosto de 1857, cuja
integral se encontra na Collecção Of-
ficial da Legislação do respectivo
anno.

Por essa occasião desejo eu tam-
bem ser instruido pela Repartição
competente do dito Ministerio, su-
bre os seguintes pontos, a saber — 1.^o
Se, devendo expirar no ultimo de
Fevereiro de 1857, segundo o art.^o 66
do Contracto de 28 d'Agosto de esse an-
no, o prazo de seis Mezes para o Con-
cessionario Felto formar a Companhia
encarregada da construcção e explo-
ração da linha ferrea de Lisboa ao
Borto, foi esse prazo prorogado uma
ou mais vezes, visto que na Carta diri-
gida por V. Ex.^a em 6 de Junho de 1859
a Sr. Sr. M. Meone, na qualidade

de agente authorisado do dito Con-
cessionario, se declara ter findado a
quelle prazo em 31 de Maio anterior,

2.^o, no caso de ter havido
do uma ou mais prorrogações, se ellas fo-
ram d'acôrdo com o Governo, em conse-
quencia do mau estado do Mercado,
attestado pelo Presidente do Stock-Exchange,
conforme o 1.^o do citado art.^o 66 do Con-
tracto.

3.^o Se o Governo, durante o ab-
sente do transacto, no desejo de continuar
com as obras do caminho de ferro, fez al-
guma convenção com Morton Peto (de-
pois de elle representar a impossibili-
dade de formar a Companhia, no prazo es-
tipulado) para concluir as mesmas o-
bras, numa porção consideravel daquel-
le caminho.

4.^o Se o Governo, aban-
donando esse projecto, admittiu en-
tão ao dito Concessionario o supra men-
cionado Contracto Supplementar, dan-
do-lhe algumas seguranças de elle vir
a ser approvado pelas Cortes, e exigin-
do-lhe sem esperar por esse acto a
apresentação em Guecas firmas de es-
tados e plantas sobre os trabalhos

da linha férrea para a execução
do Contracto com as modificações
por elle Concessionario propostas.

85
Maur

5. Finalmente,
Se a falta do cumprimento do art 66
do Contracto de 28 d'Agosto de 1857,
da parte do Reclamante, foi a razão
Capital e única, pela qual o Governo
se deliberou a declarar rescindido
o mesmo Contracto.

Digne-se, pois, V. Ex.
ordenar, que eu seja quanto antes ha-
bilitado com os supramencionados
Documentos, e instruções, também
quanto for possível documentadas, pa-
ra dar com circumspecção e madu-
reza o meu parecer em negocio de
tanta gravidade e consequencia, co-
mo Sua Magestade de mim ord-
ge. Deus Guarde a V. Ex.
Geral da Coroa, 30 de Junho de 1860.
M. e C. J. Ministro e Secret
d'Estado dos Negocios das Obras Publ-
cas - O Procurador Geral da Coroa
Joaquim Pereira Guimarães -